



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

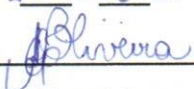
Página 1 de 5

DECRETO Nº 60 DE 30 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO EM:

30 DE JULHO 2021

15 h 20 m



Servidor

**ESTABELECE MEDIDAS PARA
FLEXIBILIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE COMBATE AO
CORONAVÍRUS EM
SILVIANÓPOLIS-MG**

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19; **CONSIDERANDO** a diminuição dos casos de Coronavírus (COVID-19) no Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de continuar com as medidas de prevenção ao vírus para evitar um recrudescimento; **CONSIDERANDO** que o município de Silvianópolis evoluiu para a “Onda Amarela” do programa Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotada a orientação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Silvianópolis na “Onda Amarela” do programa Minas Consciente, tendo em vista o avanço da Macrorregião Sul de Minas, onde estão contempladas as atividades econômicas essenciais e não essenciais, bem como as atividades não econômicas, sociais ou de lazer que são permitidas o funcionamento.

Parágrafo único. Para o funcionamento das atividades de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as disposições correlatas estabelecidas no Protocolo do Plano Minas Consciente, a saber:

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 5

I- O distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) deve ser observado para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/carteiras/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc.

II- Lotação máxima na ocupação de espaços:

- a. Ambiente fechado: 30% da capacidade ou máximo de 300 pessoas;
- b. Ambiente ao ar livre: 50% da capacidade ou máximo de 600 pessoas;
- c. Duração máxima de eventos: 06 (seis) horas, que deverá ocorrer entre 7h e 23h.

III- Ficam permitidos, ainda, desde que respeitadas as medidas de distanciamento e prevenção ao Coronavírus:

- a. Oficinas presenciais no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);
- b. A prática de esportes coletivos praticados em campos ou quadras públicas ou particulares;
- c. Abertura das praças, academias e espaços públicos, devendo ser retiradas as placas e faixas de interdição;
- d. O retorno das visitas domiciliares dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias;
- e. O retorno dos atendimentos presenciais dos órgãos públicos municipais.

IV- Academias somente poderão funcionar:

- a. Mediante agendamento;
- b. Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- c. Deverá ser assegurado uma distância, nunca menor que 1 (um) metro, entre um aparelho e outro;



- d. Deverão ser afixadas placas e informativos sobre orientações para combate ao COVID-19;
- e. Cada usuário da academia somente poderá permanecer no ambiente por, no máximo, 50 minutos;
- f. O usuário da academia não deverá permanecer no estabelecimento após seu horário, evitando, assim, aglomerações;
- g. Entre um horário e outro, todos os aparelhos deverão ser higienizados;
- h. As academias deverão oferecer álcool em gel e, se necessário, máscaras aos usuários.

V- Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar:

- i. Até 24(vinte e quatro horas), inclusive *delivery*;
- ii. Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados);
- iii. Somente será permitido mesas com 04 (quatro) pessoas;
- iv. É vedado juntar mesas;
- v. O ocupante de cada mesa deverá estar a uma distância de 2 (dois) metros do ocupante da mesa vizinha;
- vi. Nos bares onde há balcão, deverá ser garantida a distância de 2 metros entre um banco e outro;
- vii. É proibido a permanência de pessoas em pé dentro dos estabelecimentos;
- viii. Os jogos de baralho e de sinuca somente poderão acontecer, desde que os participantes utilizem máscaras;
- ix. O controle das áreas internas e externas será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhes preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre uma pessoa e outra;
- x. Fica vedada a venda pelo sistema Self-Service nos restaurantes.



VI- Os salões de beleza, estética, manicure e afins, somente poderão ter atendimento de uma pessoa por vez, mediante horário pré-agendado, ficando proibida a permanência de pessoas no local em espera.

VII- Os armazéns, mercados, supermercados e afins deverão:

- a. Manter, logo na entrada do estabelecimento álcool em gel;
- b. A capacidade máxima dos estabelecimentos é de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) **da área útil**;
- c. Manter dentro do estabelecimento todos os cuidados para garantir o distanciamento entre os consumidores;
- d. A responsabilidade pela manutenção e cumprimento das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus já amplamente divulgadas é de inteira responsabilidade do estabelecimento, tais como: exigir o uso de máscaras e o distanciamento social, controlar o fluxo de clientes a fim de não exceder a quantidade máxima de pessoas, e outras medidas pertinentes de proteção ao cliente;
- e. Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no interior e entorno dos estabelecimentos.

VIII- O velório municipal, a capacidade máxima é de 10 (dez) pessoas por vez, com permanência máxima de 20 (vinte) minutos.

§1º. A cerimônia do velório será de, no máximo, 04 (quatro) horas.

§2º. Fica proibido o velório no período noturno, que compreende entre às 18h e 06h do dia seguinte.

§3º. Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras e adotarem a etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca ao tossir e espirar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) bem como evitar abraços e apertos de mãos.



§ 4º. Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso de todos os participantes do funeral.

IX- As igrejas e templos religiosos somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar ainda:

I- Capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados;

II- Espaçamento mínimo entre uma pessoa e outra de 2 (dois) metros.

X- Fica liberado o comércio ambulante, que deverá adotar todas as medidas de prevenção, como disponibilização de álcool em gel aos consumidores e uso de máscara.

Art. 2º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: caso o descumprimento seja feito por qualquer servidor público municipal, estará sujeito as penalidades do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar 05/2020).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 30 de julho de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal